



TEMISTOCLES NASCIMENTO
CNPJ: 30.277.434/0001-02

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA
NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP / ITAGUAI - RJ

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2021

OBJETO

AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS DE FIXAÇÃO E CALÇOS.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A TEMISTOCLES NASCIMENTO¹, doravante simplesmente TEMISTOCLES, vem, por seu representante legal adiante assinado, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, na qualidade de interessada em participar do certame em epígrafe, apresentar Impugnação ao edital, com fulcro no item 3.0, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

1 Pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ 30.277.434/0001-02, com sede na Rua Tibagi, 507, Araçatuba, Piraquara, Paraná.



TEMISTOCLES NASCIMENTO
CNPJ: 30.277.434/0001-02

I. SÍNTESE FÁTICA

A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, em diante apenas NUCLEP, lançou o edital de Pregão Eletrônico 038/2021, objetivando a “aquisição de elementos de fixação e calços”, sendo que este edital precedeu de anulação ao pregão eletrônico 004/2021.

A TEMISTOCLES, figura como empresa interessada em participar do certame licitatório. No entanto, há vícios significativos no ato convocatório que impedem a formulação de propostas sérias, firmes e concretas, e afronta não só o regulamento de compras da NUCLEP, mas também a Constituição Federal, e demais dispositivos legais.

Inicialmente será demonstrado que está sendo exigida apresentação de qualificação técnica, que se limita a fabricante ou distribuidor de autorizado, para itens que são usualmente comercializados por empresas de REVENDA, limitando assim o número de empresas aptas a participar da licitação.

Por fim, a vedação de aquisição do objeto por empresas de REVENDEDORAS, não possui qualquer fundamentação no edital e restringe demasiadamente a competição a um número muito reduzido e seletivo de empresas aptas a atenderem as qualificações exigidas.

Antes de adentrar nos pontos impugnados, demonstra-se a tempestividade da presente manifestação.



TEMISTOCLES NASCIMENTO
CNPJ: 30.277.434/0001-02

II. DA TEMPESTIVIDADE E ADEQUAÇÃO

Nos termos do subitem 3.1 do Edital “Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital.”

Assim, considerando que a data limite para recebimento das propostas está estabelecida para dia 22/04/2021, o prazo para apresentação da impugnação encerra-se no dia 19/04/2021, motivo pelo qual a presente manifestação é tempestiva.

Às razões da impugnação.

III. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FABRICANTE

O Edital, ao tratar dos requisitos de habilitação item 11 do edital, exige que a empresa participante, apresente a documentação elencada nos seus subitens, para que comprove sua capacidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, e esta é disposição, do rol de documentos para a fase de Habilitação.



TEMISTOCLES NASCIMENTO
CNPJ: 30.277.434/0001-02

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1 A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros, conforme art. 58 da Lei 13.303/16:

11.1.1 Exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante:

11.1.1.1 Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

11.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.1.5 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal;



TEMISTOCLES NASCIMENTO
CNPJ: 30.277.434/0001-02

11.1.1.6 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

11.1.1.7 Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

11.1.1.8 Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

11.1.1.9 Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

11.1.1.10 Inexistência de sanções tendo como efeito restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

11.1.1.11 Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo III ao Edital).

11.1.2 Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2 Qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório:

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma tenha prestado (ou esteja prestando) serviços de características similares ou compatíveis com o objeto da presente licitação.

11.3 Capacidade econômica e financeira:

I - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2021 – NUCLEP

II - Cópia ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- b) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- c) o balanço patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);
- d) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar, por meio de suas demonstrações contábeis, capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado.

11.4 Os licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, a seu critério, estão isentos da apresentação dos documentos enumerados nos **subitens 11.1.1.5 a 11.1.1.10**, bem como os documentos de comprovação de capacidade econômica e financeira, constantes no item **11.3**.

11.4.1 A verificação do atendimento aos referidos itens, será



TEMISTOCLES NASCIMENTO
CNPJ: 30.277.434/0001-02

efetuada pelo Pregoeiro, mediante consulta "on line" ao sistema SICAF, e / ou sítios oficiais dos respectivos órgãos fiscalizadores em nível federal, para comprovação da habilitação parcial do licitante, ficando a cargo porém, de cada licitante, o envio das certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando estas não constarem no SICAF.

11.4.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11.5 DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

11.5.1 As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

11.5.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.5.2.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.5.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.5.3.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5.4 A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à NUCLEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

11.5.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e



TEMISTOCLES NASCIMENTO
CNPJ: 30.277.434/0001-02

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

No entanto, após avaliação da proposta comercial ajustada, e dos documentos de habilitação elencados acima, no subitem 11.7, apresenta uma exigência posterior a fase de análise dos documentos de habilitação, condicionando a sua análise a resposta da sua análise a declaração de vencedor em caso aceito ou desclassificação em caso de não aceito.

11.7 **DA QUALIFICAÇÃO DO FABRICANTE**

11.7.1 Após a aprovação do fornecedor quanto a sua proposta e documentação de habilitação, a Nuclep dará início ao processo de qualificação do **fabricante** dos materiais, conforme descrito no Anexo V deste edital.

11.7.2 Caso o fabricante não seja aprovado neste processo, **a proposta de preços do fornecedor será desclassificada.**

Assim, essa exigência, além de descabida carece de legalidade e de qualquer justificativa técnica que a admita.

Vejamos, o subitem 11.7 **NÃO ESTÁ** elencado no rol de documentos de habilitação que estão fixados no edital com seus respectivos parâmetros de limites, e devem ser observados e atendido pelos licitantes proponentes, para se prosseguir no respectivo edital.

Neste aspecto, se observa que o subitem 11.7, deixou de observar, a fundamentação legal para sua exigência, uma vez que



não se ampara, em dispositivos legais, nem tampouco no Regulamento de Compras da NUCLEP.

Veja que a exigência do subitem 11.7, se dá após a análise dos documentos de habilitação e proposta, e estabelece, um “processo de qualificação do fabricante do material, conforme o Anexo V...” e prossegue, “Caso o fabricante não seja aprovado, a proposta de preços do fornecedor será desclassificada.”, requisitos estes que conflitam com o disposto, no artigo 6º do decreto 10.024/2019, que não faz previsão a referida etapa do disposto no subitem 11.7 do edital, e pelo contrário, logo após habilitação ou seja aceitos os documentos de habilitação e proposta, segue para fase recursal.

“Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.”



Como também traz um evidente conflito ao limite das atribuições do Pregoeiro, que não dispõe de tal atribuição para prosseguir a um processo de qualificação de fornecedor, após análise dos documentos de habilitação e proposta, tornando esta etapa da licitação eviada de vício claro.

“Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.”



TEMISTOCLES NASCIMENTO
CNPJ: 30.277.434/0001-02

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Como também, conflita com o CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS Art. 106. § 1º do Regulamento de Compras da NUCLEP.

“§ 1º A juntada dos documentos referidos no caput deste artigo deverá considerar o desenvolvimento das licitações em observância da seguinte sequência de fases:

I - preparação;

II - divulgação;

III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - julgamento;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação;

VII - habilitação;

VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação do objeto;

X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

Tendo em vista que o documento Anexo V do edital 038/2021, tratasse de processo de qualificação, tal procedimento, encontra-se regrado no rol de regulamento de compras de NUCLEP, mais o disposto no subitem 11.7 do edital, encontra-se em conflito com o estabelecido



pelo artigo 41 do referido regulamento.

“DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 41. Considera-se pré-qualificação o procedimento técnico administrativo destinado a selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou execução de serviços ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos pela NUCLEP; II - bens e serviços que atendam às exigências técnicas e de qualidade da Administração.

§ 1º O procedimento da pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.”

Frisa-se “destinado a selecionar previamente”, para reforçar, que pré-qualificação se faz previamente, pois não existe no Regulamento de Compras da NUCLEP, processo de qualificação, em fase posterior a de habilitação, ou seja é uma ETAPA INVENTADA, com intuito claro de restrição de competitividade, para possivelmente mascarar o que vem a seguir.

Ainda vale ressaltar que o conteúdo do Anexo V, contraria ao estabelecido o próprio artigo 41 e 35 do mesmo regulamento da NUCLEP, pois não existe parâmetros de aceitação ou não do fabricante em base ao questionário do ANEXO V, ou seja, não tem critérios objetivos estabelecidos, que serão utilizados de maneira isonômica e sem preferências para todos os licitantes.



TEMISTOCLES NASCIMENTO
CNPJ: 30.277.434/0001-02

“Art. 41.

§ 2º Na pré-qualificação, o edital conterà:

I - exigência de apresentação dos documentos de habilitação conforme estabelecida no artigo 35 deste regulamento;

II - as informações mínimas necessárias quanto à definição do objeto e, se possível, o termo de referência ou o projeto básico;

III - previsão de avaliação e valoração documental e/ou presencial do objeto proposto, de amostras, protótipos ou de inspeção nas instalações da empresa interessada, com respectivos critérios, quando julgado necessário.”

...

“Art. 35. Para fins de cadastramento, serão exigidos e apreciados, exclusivamente, documentos que comprovem:

I - a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II - a qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no edital;

III - a capacidade econômica e financeira. Parágrafo Único. Os procedimentos operacionais referidos no inciso I do artigo 108 deste Regulamento definirão os documentos que se ajustam a cada um dos parâmetros definidos nos incisos I a III do caput deste artigo.”

Assim, como conflita com os dispositivos acima, demonstramos que o regramento do subitem 11.7, não obtém respaldo legal como critério de julgamento de proposta, pois não tem previsão legal.

“DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019



TEMISTOCLES NASCIMENTO
CNPJ: 30.277.434/0001-02

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.”

Como também, o referido documento em sua essência não se encontra no rol de documentos de habilitação devidamente exigidos pelo mesmo dispositivo legal o DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



TEMISTOCLES NASCIMENTO
CNPJ: 30.277.434/0001-02

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.”

Além da flagrante ilegalidade do subitem 11.7, por se criar uma etapa que não existe em lei, o questionário do ANEXO V, restringe a concorrência, pois limita o número de participantes apenas para as empresas que sejam fabricantes de todos os itens do lote, visto que juntaram todos os itens em um único lote, ou distribuidora autorizada dessas mesmas fabricantes de todos os itens e que disponham de ISO 9001 ou estejam em processo de implementação, devido ao questionário pré-estabelecido ir de encontro a informações, de gestão de qualidade, ainda sendo este questionário condição para aceitação de proposta e documentos de habilitação.

Ora, a exigência supra carece de legalidade e de qualquer justificativa técnica que a admita, de modo que também restringe por demasiado, o número de empresas habilitadas para participar desta licitação.



TEMISTOCLES NASCIMENTO
CNPJ: 30.277.434/0001-02

Isso por que além de inexistir respaldo legal, há no mercado um significativo número de empresas para fornecer o material ora pretendido, contudo, estariam impedidas de participar por não serem fabricantes ou distribuidores autorizados, ou não disporem de ISO ou processo de gestão de qualidade em implementação.

O que se debate aqui, é que se criou uma regra de qualificação de fabricante, VEJA PODENDO ESTE NÃO SER O PRÓPRIO LICITANTE EM CASO DE DISTRIBUIDOR AUTORIZADO, depois da fase de habilitação, que em caso de não atendimento ao questionário do ANEXO V do edital, a empresa terá sua proposta desclassificada, o que é inadmissível, como atualmente está disposto as condições do ANEXO V.

Veja, que o ANEXO V traz flagrante restrição a competitividade.

“Não tem amparo legal a exigência de apresentação, pelo licitante, de certificado de qualidade ISO-9001 para fim de habilitação, uma vez que tal exigência não integra o rol de requisitos de capacitação técnica, previstos no art. 30 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002).

Decisão monocrática no TC-029.721/2009-0, proferida no período de recesso do Tribunal, pelo Vice-presidente, no exercício da Presidência, Ministro Benjamin Zymler, em substituição ao relator, Min. Walton Alencar Rodrigues, 20.01.2010.”



IV. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE VEDADA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTITUIÇÃO DE COMÉRCIO. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO.

Não bastasse, o teor do ANEXO V do edital em epigrafe, traz, restrição injustificada a competitividade, em não admitir em seu questionário empresas REVENDEDORAS, uma vez que é prática comum no mercado de fixação, a fabricante não vender diretamente ao consumidor final.

OBSERVAÇÕES:

FABRICANTE ()

DISTRIBUIDOR ()

Como não se apresenta justificativa técnica adequada para restrição de empresas revendedoras, tendo em vista que o material ora licitado já foi comprado de revendedor.



TEMISTOCLES NASCIMENTO
CNPJ: 30.277.434/0001-02

OC 5535

A

Informações Adicionais

Nº OC:	OC 5535
Razão Social:	Valeflux Comercio de Acessorios Industriais Ltda
CNPJ:	07.082.638/0001-68
Objeto:	1. arruela lisa - 1/2" - asme b18.22.1 type b-narrow - galvanizado Unidade: UN Quantidade: 6200.00 Valor (R\$): 1680.20 2. arruela lisa - 5/8" - asme b18.22.1 type b-narrow - galvanizado Unidade: UN Quantidade: 6900.00 Valor (R\$): 3132.60 3. calço - ø14mm - 32mmx4,8mm - astm a36 - galvanizado Unidade: UN Quantidade: 400.00 Valor (R\$): 162.80 4. calço - ø14mm - 32mmx6,4mm - astm a36 - galvanizado Unidade: UN Quantidade: 300.00 Valor (R\$): 162.90 5. calço - ø17mm - 44mmx4,8mm - astm a36 - galvanizado Unidade: UN Quantidade: 200.00 Valor (R\$): 136.20 6. calço - ø17mm - 44mmx6,4mm - astm a36 - galvanizado Unidade: UN Quantidade: 200.00 Valor (R\$): 181.60 7. calço - ø14mm - 32mmx3,2mm - sae 1020 - galvanizado Unidade: UN Quantidade: 100.00 Valor (R\$): 27.10 8. calço - ø17mm - 44mmx3,2mm - sae 1020 - galvanizado Unidade: UN Quantidade: 100.00 Valor (R\$): 45.40
Modalidade:	Dispensa
Data de Aprovação:	Segunda, 24 Agosto 2020
Valor Total (R\$):	5.528,80

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.082.638/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2004
NOME EMPRESARIAL VALEFLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.13-5-00 - Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral		

Ou seja, não há, fato novo que justifique a mudança, onde se restrinja a aquisição por REVENDEDOR.



TEMISTOCLES NASCIMENTO
CNPJ: 30.277.434/0001-02

Assim, como não há justificativas para mudança brusca, para aquisição do objeto de licitação em um lote, tendo em vista que tal medida apenas restringe a competitividade e não fomento, a exemplo desta impugnante que não poderá disputar todos os lotes, por não dispor de capital suficiente para honrar o contrato, veja, que nossa empresa foi a única vencedora efetiva do lote 2 da licitação 04/2021 de mesmo objeto, e a nova formatação de lotes sob nenhuma justificativa, restringe nossa participação.

E em análise, sob os novos parâmetros estabelecidos, nenhuma das empresas participantes da licitação 04/2021, tem capacidade de cumprimento de todos os requisitos da licitação, não tendo efeito, vantajoso para NUCLEP, as mudanças ora ocasionadas neste novo processo 038/2021.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação ao Edital, com o acolhimento das razões expostas para que seja sanada as ilegalidades apontadas.

Neste sentido, a TEMISTOCVLES prenuncia e informa que a manutenção do Edital com estas condições acarretará na realização de certame eivado de vícios de ordem técnica e jurídica insanáveis,



TEMISTOCLES NASCIMENTO
CNPJ: 30.277.434/0001-02

o que acabam por afrontar a finalidade da licitação e os seus princípios norteadores. Assim, requer-se:

- 1. Suspensão da licitação; e**
- 2. Republicação do edital, escoimado dos vícios demonstrados, com a devolução do prazo inicialmente estabelecido.**

Nestes termos, pede Deferimento.

Piraquara, 19 de abril 2021.

TEMISTOCLES NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 10201603 3 SSP PR
CPF: 072.600.829-09